(220/2020-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS – Pedido formulado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo para expedição de Comunicado aos Tabeliães de Notas e Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo a fim de serem reenviadas as informações dos atos da Central de Escrituras e Procurações (CEP) e da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI) à Central de Atos Notariais Paulista (CANP) em relação ao período de outubro de 2019 a março de 2020 em face das inconsistências verificadas quando da migração para o novo SIGNO (Sistema Informações e Gerenciamento Notarial) – Determinação de expedição de Comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), contendo pedido de expedição de Comunicado aos Tabeliães de Notas e Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo a fim de que reenviem as informações dos atos da Central de Escrituras e Procurações (CEP) e da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI) à Central de Atos Notariais Paulista (CANP) em relação ao período de outubro de 2019 a março de 2020 em face das inconsistências verificadas quando da migração para o novo SIGNO (Sistema Informações e Gerenciamento Notarial).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00054578 e o código XYVN5366.

Em síntese, esclarece que a base de dados da central paulista encontra-se armazenada em sua integralidade no referido SIGNO, cuja finalidade é o cumprimento do que dispõe a Seção VII e a Seção VIII do Capítulo XVI das Normas de Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ-SP), qual seja, a obrigatoriedade dos Notários do Estado de São Paulo prestarem informações ao Registro Central de Testamentos On – Line (RCTO), à Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), à Central de Escrituras e Procurações (CEP) e à Central Notarial de Sinais Públicos (CNSIP). O mencionado SIGNO é um sistema eletrônico que atualmente serve de suporte para o funcionamento da Central de Ato Notariais Paulista (CANP), que dispõe de Lei Estadual própria (Lei nº 16.918/18) e consequentemente permite a comunicação à CENSEC, em harmonia com o Provimento nº 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça. Entretanto, por ocasião da migração dos dados relativos à Central de Escrituras e Procurações (CEP) e da Central de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), referentes ao interregno de meses entre outubro de 2019 e março de 2020 para o novo SIGNO, ocorreu uma inconsistência que os tornou impróprios para utilização.

É o breve relatório.

Opino.

Considerando as razões expostas no ofício encaminhado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a fim de garantir a higidez do banco de dados das informações dos atos notariais, inclusive em âmbito nacional (CENSEC), nos moldes do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00054578 e o código XYVN5366.

Provimento nº 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, de rigor que os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis das Pessoas Naturais que pratiquem atos notariais no Estado de São Paulo efetuem o reenvio dos dados dos atos praticados integrantes da Central de Escrituras e Procurações (CEP) e da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI) à Central de Ato Notariais Paulista (CANP), relativos aos meses de outubro de 2019 à março de 2020, expedindo-se, para tanto, Comunicado.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pedido formulado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, expedindo-se Comunicado para que os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo reenviem as informações dos atos da Central de Escrituras e Procurações (CEP) e da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI) à Central de Atos Notariais Paulista (CANP) em relação ao período de outubro de 2019 a março de 2020.

Sub censura.

São Paulo, 04 de junho de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinado Digitalmente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00054578 e o código XYVN5366.

CONCLUSÃO

Em 08 de junho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador RICARDO ANAFE.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a expedição de Comunicado a fim de que os Tabeliães de Notas e os Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo reenviem as informações dos atos da Central de Escrituras e Procurações (CEP) e da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI) à Central de Atos Notariais Paulista (CANP) em relação ao período de outubro de 2019 a março de 2020.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00054578 e o código R88XZ0B0.

COMUNICADO CG Nº 476/2020

PROCESSO Nº 2020/54578 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral de Justiça determina aos Tabeliães de Notas e aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que reenviem as informações dos atos da Central de Escrituras e Procurações (CEP) e da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI) referentes às quinzenas dos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2019 e de janeiro, fevereiro e março do ano de 2020, bem como realizem o fechamento das referidas quinzenas na Central de Atos Notariais Paulista (CANP) por meio do *site* www.canp.org.br., no prazo de 30 dias, sob pena de falta grave.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00054578 e o código TZ1C9T79.